

<b>Designação</b>	Poupança Crescente Vinculada II.
<b>Condições de acesso</b>	<p>Clientes particulares maiores de idade que tenham contratado com o Banco Santander Totta, S.A., no final do mês imediatamente anterior ao da constituição do depósito Poupança Crescente Vinculada II, a domiciliação de ordenado ou pensão de reforma, com somatório de um valor mínimo mensal de 300 €, e sejam (i) primeiros titulares de uma conta de depósito à ordem junto do Banco Santander Totta, S.A. com adesão ao serviço Mundo 123, (ii) titulares de cartão de crédito Santander ativo, e (iii) tomadores de seguro de proteção em vigor elegível para o Mundo 123.</p> <p>Apenas disponível para contratação a partir do 8.º dia útil do mês de calendário imediatamente subsequente ao da verificação dos requisitos de adesão acima indicados.</p> <p>Informação completa sobre o Mundo 123 disponível em <a href="http://www.santander.pt/mundo-123">www.santander.pt/mundo-123</a>.</p> <p>Constituição limitada a um contrato de depósito Poupança Crescente Vinculada II por conta de depósito à ordem associada, a qual terá de ser a conta de depósito à ordem em que está domiciliado o ordenado ou a pensão de reforma no valor mensal acima indicado e a que está associada a adesão ao serviço Mundo 123.</p>
<b>Modalidade</b>	Depósito à Ordem.
<b>Meios de movimentação</b>	<p>Pode ser movimentado a débito, a qualquer momento e sem penalização de juros, através transferências, via ATM (ex: Multibanco), NetBanco Particulares, APP Santander Particulares, SuperLinha ou instrução do Cliente dada em balcão do Banco Santander Totta, S.A.</p> <p>Em caso de mobilização parcial ou total do saldo da conta ou encerramento da mesma, a importância mobilizada ou o saldo da conta, conforme aplicável, será transferido para a conta de depósito à ordem associada.</p> <p>À conta será aplicado o regime de movimentação definido para a conta de depósito à ordem associada.</p> <p>Caso, a qualquer momento, o Cliente proceda ao levantamento ou movimentação dos fundos ou ao encerramento da conta, serão pagos os juros calculados até ao dia imediatamente anterior.</p>
<b>Moeda</b>	Euro.
<b>Montante</b>	<p>Mínimo para abertura da conta de 15.000 € e máximo de 150.000 €.</p> <p>A conta não permite reforços (não admite entregas adicionais de fundos).</p>

**Taxa de remuneração**

Durante os primeiros quatro trimestres, a taxa de remuneração da conta é a seguinte:

*Condições de Remuneração Preferenciais*

TANB	TANL (*)
0,75%	0,54%

Se, em qualquer um dos três meses que antecederam o pagamento de juros, a conta de depósito à ordem associada deixar de:

- ter adesão ao serviço Mundo 123, ou
- ter cartão de crédito Santander ativo associado, ou
- ter seguro de proteção em vigor elegível para o Mundo 123 associado, ou
- ter a domiciliação de ordenado ou pensão de reforma, com somatório de um valor mínimo mensal de 300 €,

então para esse período, aplica-se a taxa de remuneração base seguinte:

*Condições de Remuneração Base*

TANB	TANL (*)
0,01%	0,007%

Decorridos os primeiros quatro trimestres de vigência da conta, será aplicada ao respetivo saldo a taxa para Depósitos a Prazo a 90 dias que, para cada período de contagem de juros, seja aplicável pelo Banco Santander Totta, S.A. à generalidade dos Clientes, conforme preçário em vigor a cada momento, disponível em [www.santander.pt/precario](http://www.santander.pt/precario) (ou outra página que a venha a substituir no futuro). O Banco Santander Totta, S.A. informará os Clientes da taxa a aplicar com uma antecedência mínima de 60 dias. O período de contagem de juros com a nova taxa inicia-se no dia seguinte após o termo do período inicial de quatro trimestres e, posteriormente, após cada período de três meses.

**Prémio de permanência:**

Se, durante o segundo, terceiro e quarto trimestre, a conta de depósito à ordem associada se mantiver com adesão ao serviço Mundo 123, e adicionalmente associada a cartão de crédito Santander ativo, seguro de proteção em vigor elegível para o Mundo 123 e domiciliação de ordenado ou pensão de reforma (com somatório de um valor mínimo mensal de 300 €), à taxa de remuneração da conta, acrescem os seguintes prémios de permanência nas datas de pagamento de juros de cada um dos referidos trimestres:

		<b>TANB</b>	<b>TANL (*)</b>
	2º Trimestre	0,25%	0,18%
	3º Trimestre	0,50%	0,36%
	4º Trimestre	1,25%	0,90%

Se for mantido o depósito Poupança Crescente Vinculada II até ao final do quarto trimestre e a conta de depósito à ordem associada se mantiver com adesão ao serviço Mundo 123, e adicionalmente associada a cartão de crédito Santander ativo, seguro de proteção em vigor elegível para o Mundo 123 e domiciliação de ordenado ou pensão de reforma (com somatório de um valor mínimo mensal de 300 €), a TANB média, incluindo a taxa de remuneração e o prémio de permanência é de 1,25%, o que corresponde a uma TANL média de 0,90%, considerando a taxa de retenção de 28%.

TANB – Taxa anual nominal bruta  
TANL – Taxa anual nominal líquida

<b>Cálculo de juros</b>	A convenção para o cálculo dos juros é Atual/360, sem arredondamento e com base no saldo diário.
<b>Pagamento de juros</b>	Sem capitalização de juros. O pagamento de juros ocorre trimestralmente, sendo os juros creditados na conta de depósito à ordem associada.
<b>Regime fiscal</b>	Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por pessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de atividades empresariais ou profissionais, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento, caso em que a retenção na fonte efetuada tem natureza de pagamento por conta. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito.  No caso de os juros serem obtidos por pessoas singulares residentes, no âmbito de atividades empresariais e profissionais, é aplicável a retenção na fonte de IRS à taxa de 28%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. No caso de os juros serem obtidos por pessoas coletivas residentes em território nacional ou por pessoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, é aplicável a retenção na fonte de IRC, à taxa de 25%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto a pagar, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma pessoa singular ou coletiva (sem estabelecimento estável), não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título

	<p>definitivo às taxas respetivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respetivos requisitos formais.</p> <p>No caso dos juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.</p> <p>As taxas nacionais de IRS e de IRC são reduzidas em 30% na Região Autónoma dos Açores, para as pessoas singulares residentes e para entidades residentes ou não residentes com estabelecimento estável na região, respetivamente.</p> <p>O presente texto não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>
<b>Comissões e Despesas</b>	Não aplicável.
<b>Facilidades de descoberto</b>	Não aplicável.
<b>Ultrapassagem de crédito</b>	Não aplicável.
<b>Outras condições</b>	Durante o primeiro ano aplicar-se-ão as taxas de juro previstas nas Condições de Remuneração Preferenciais, e nas Condições de Remuneração Base acima especificadas no campo "Taxa de remuneração", mantendo o Banco Santander Totta, S.A. a faculdade de proceder à sua alteração mediante comunicação ao Cliente com uma antecedência mínima de 60 dias.
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade nos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.</p>
<b>Instituição depositária</b>	<p>Banco Santander Totta, S.A.</p> <p>Rede de Balcões</p> <p>SuperLinha: 217 807 364 (atendimento 24 horas, todos os dias,</p>

	custo de chamada para a rede fixa nacional). <a href="http://www.santander.pt">www.santander.pt</a>
<b>Validade das condições</b>	A validade das condições encontra-se sujeita à comercialização da Poupança Crescente Vinculada II.

**Disponibilizado previamente ao Cliente**